



LEI Nº 3.471, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Proíbe a queima de lixo e de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2.º - Enquadra-se nesta lei a queima de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 3.º - A queima de material vedada pela presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R\$ 100,00 (cem reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - em relação a resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4.º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não exclui a aplicação das penalidades previstas na legislação estadual e federal pertinente.

Art. 5.º - Qualquer munícipe poderá denunciar à Prefeitura Municipal as queimadas feitas em desacordo com o disposto nesta lei.



§ 1.º - O registro da ocorrência feito pela Fiscalização Municipal é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2.º - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 6.º - A Prefeitura Municipal poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por intermédio de instituição financeira credenciada, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.

Art. 7.º - A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, mediante a distribuição de folhetos explicativos, preferencialmente nos postos de saúde e nas escolas da rede oficial de ensino.

Art. 8.º - O Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogada a Lei n.º 2.731, de 14 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2019.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2019.

**LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE**